

**Disponibilizado no D.E.: 13/05/2021**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - whatsapp (42) 3228-4230 - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003558-74.2014.4.04.7009/PR****EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**EXECUTADO:** BARROS DIAS & CIA LTDA**EDITAL Nº 700010106451**

**O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica (com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: "*art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.*"), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia **23/06/2021 às 10:00 horas**, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º LEILÃO:** dia **07/07/2021 às 10:00 horas**, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Condições de pagamento:** à vista.

**Leiloeiro:** RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, inscrito na JUCEPAR sob nº 678 (Fone: 41 3027-5252).

**Local do leilão:** O leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico <https://www.rmmleiloes.com.br>.

**Endereço do Juízo:** Rua Theodoro Rosas, 1.125, Centro, Ponta Grossa (PR), telefone (42) 3228-4232. Atendimento das 13:00 às 18:00 horas.

**Valor do débito:** R\$ 21.062,30, atualizado até 03/03/2021 (ev 155)

**Descrição do(s) bem(ns): 1) 6.000 (seis mil) litros de combustível álcool etanol.** (ev 89)

**Valor da (re)avaliação:** R\$ 19.554,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). (ev 144)

**Descrição do(s) bem(ns): 2) 2.869 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove) litros de combustível gasolina.** (ev 89)

**Valor da (re)avaliação:** R\$ 12.219,07 (doze mil, duzentos e dezenove reais e sete centavos). (ev 144)

**5003558-74.2014.4.04.7009****700010106451.V6**



Disponibilizado no D.E.: 13/05/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

**Depositário:** Luzia Aparecida de Barros Dias, representante legal da executada. (ev 89)

**Localização do(s) bem(ns):** Avenida Monteiro Lobato, 44, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR. (ev 144)

**Ônus:** nada consta no processo em epígrafe.

**Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação (IPTU/Débitos condominiais/IPVA/Licenciamento/Seguro Obrigatório e Multas):** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos débitos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, § 1º, do CPC/2015 e art. 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** **(a)** custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme Tabela III da Lei nº 9.289/96 (Lei de Custas); **(b)** comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **(c)** custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; **(d)** em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do § 2º do artigo 901 do CPC.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** **(1)** Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada. Serão considerados **cientificados** da alienação judicial, com pelo menos **5 dias** de antecedência, **pelo edital do leilão** (art. 275, § 2º, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como **intimados** para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei, bem como para acompanhar a alienação. **(2)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, CPC); **(3)** Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, conforme

5003558-74.2014.4.04.7009

700010106451.V6



Disponibilizado no D.E.: 13/05/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; **c)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **d)** na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; **f)** no caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 (cinco) dias que antecederem ao leilão, será devida ao leiloeiro comissão arbitrada em 2% (dois por cento); **g)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem, antes do início dos leilões; **h)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **i)** o arrematante de imóvel deverá registrar a venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **j)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **k)** a carta de arrematação será expedida após findo o prazo de 30 dias concedido à parte exequente para manifestar interesse na adjudicação (art. 24, II, Lei nº 6.830/80), e/ou após eventual decisão judicial a ser proferida nos termos do art. 903, CPC, se for o caso; **l)** resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 374 do Provimento 62/17 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ns) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Paulo Camargo Pacheco, Técnico Judiciário.

---

Documento eletrônico assinado por **TANI MARIA WURSTER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700010106451v6** e do código CRC **4bb33071**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): TANI MARIA WURSTER  
Data e Hora: 11/5/2021, às 15:4:40

---

5003558-74.2014.4.04.7009

700010106451.V6